



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 690

DE 07 DE DEZEMBRO DE 1984.

Dispões sobre a concessão de prêmio de produtividade e zelo aos ocupantes dos cargos de Motoristas e de Operadores de Máquinas/ do quadro de Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Paraty Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos ocupantes dos cargos de Motoristas e de Operadores de Máquinas do quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, um prêmio de produtividade e zelo a ser pago mensalmente aos que fizerem jús, na importância individual de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros).
- Artigo 2º - Para apurar a produtividade e o zelo serão considerado/ a frequência, o volume de trabalho realizado em cada mês, a maneira correta de utilização do veículo ou máquina e o zelo para sua preservação.
- Artigo 3º - O prêmio estabelecido no artigo 1º não será incorporado ao valor do vencimento do funcionário premiado e somente será devido aos que preencherem os quesitos estabelecidos no artigo 2º, apurados mensalmente.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento que estiver vigente.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

I

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de  
1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 07 de Dezembro de 1984.

  
EUSÉBIO DIDIMO LACERDA  
Prefeito Municipal